

**EMENDA N° – CM**  
(à MPV nº 732, de 2016)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

**Art. \_** O art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os imóveis inscritos em ocupação poderão ser alienados pelo valor de mercado do terreno, excluídas as benfeitorias, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União, descontado o valor total corrigido sobre o que já foi pago nos últimos dez anos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda a Medida Provisória visa descontar do valor a ser pago pela alienação do imóvel o total do que foi pago pelo ocupante nos últimos dez anos.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16959.10274-00  
